



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

06  
CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI N° 40/2024**

**PROTOCOLO: 330/2024**



**AUTORIA: Vereador Rangel Martino de Oliveira Paiva (Delegado Rangel)**

### **PARECER:**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 40/2024, de autoria do Vereador Rangel Martino de Oliveira Paiva (Delegado Rangel).

##### **Lê-se na ementa o seguinte:**

*“Dispõe sobre a afixação de cartazes, placas ou comunicados pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos aos animais e dá outras providências”.*

Trata-se de Projeto Lei que tem como escopo afixação de cartazes, placas ou comunicados pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos aos animais e dá outras providências.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa:

*“Nossa Carta Magna assegura a todos um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (Art. 225). No mesmo sentido são as disposições da Lei 9605/98, que dispõe sobre as sanções penais e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

01  
Câmara Municipal de Muriaé

*administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Infelizmente, as ocorrências de crimes contra os animais têm sido cada vez mais noticiadas em nossa cidade, tais como agressões físicas, espancamento, mutilação, envenenamento, aprisionamento permanentemente em correntes ou cordas, inanição etc. Por isso é fundamental a busca pelo bem-estar animal com o fortalecimento e formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais. Eis, pois, o objetivo do presente projeto de lei: conscientizar a população quanto a necessidade de formalizar denúncias em casos de maus-tratos aos animais.*"

**É o relatório.**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 71, art. 72, VII e art. 170 do Regimento Interno e demais disposições legais e constitucionais pertinentes, assim se manifesta:

O Presente projeto de lei visa, obrigar e regulamentar que os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, fiquem obrigados a afixar nas áreas de uso comum destinadas ao acesso ao condomínio, cartazes, placas ou comunicados, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos a animais.

No que tange à competência legislativa do Município, a proposição acha-se amparada pelos art. 30, inciso I, da Constituição da República, art. 171, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, por trata-se de matéria de interesse eminentemente local.

Lado outro, via de regra, a iniciativa dos projetos de lei complementar e ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e, na forma da lei, aos cidadãos, conforme estabelecem os arts. 76 e 78 da Lei Orgânica do Município de Muriaé.

O presente projeto não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 77, de iniciativa privativa. Portanto, cumprida a iniciativa do presente projeto de Autoria do Vereador.

Quanto à espécie normativa, a Lei Orgânica do Município de Muriaé impõe a determinadas matérias taxativamente previstas no § 2º do art. 76, impondo-lhe o regramento da lei complementar, senão vejamos:

"Art. 76.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
08

§ 2º. Considera-se lei complementar entre outras matérias, previstas nesta Lei Orgânica:

I – o Plano Diretor;

II – o Código Tributário;

III – o Código de Obras;

IV – o Código de Postura;

V – o Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério Municipal;

VI – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;

VII – a lei instituidora do regime jurídico único dos servidores;

VIII – a lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos."

Quanto ao quórum de votação, leis complementares e leis ordinária são aprovadas por *quórums* diferenciados.

A lei ordinária submete-se ao quórum de maioria simples, *ex vi* do disposto no caput do art. 61 da Lei Orgânica:

"Art. 61. As deliberações da Câmara serão tomadas, nas votações normais, por maioria dos membros presentes à reunião, salvos os casos previstos nesta lei."

**A matéria em exame não figura entre aquelas pertinentes à lei complementar, sendo admissível que a proposição siga pela espécie normativa ordinária.**

Quanto ao mérito da proposição, está presente o interesse público que justifica a tramitação do projeto de lei, pois coaduna com dispositivo constitucional acordando com o entendimento do que tem tido o STF em suas r. decisões.

O Supremo Tribunal Federal (STF) garantiu os direitos dos animais em vários julgamentos com o fundamento comum a essas decisões do artigo 225 da *Constituição Federal, inciso VII do parágrafo 1º desse dispositivo que vedas as práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

"*In verbis*" ART.225,§1º,VII da CF/88:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



*"VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. "*

Outrossim, a presente proposição reforça de forma categórica a iniciativa da Lei Estadual nº 22.231 de 20 de julho de 2016 que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

### III. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, arrimados nas disposições constitucionais e legais apresentadas, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, nos termos da fundamentação, haja vista que, em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência e iniciativa correta, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Desta forma, entende-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGIMENTABILIDADE** da proposição, razão pela qual conclui esta comissão que o presente projeto está apto a ser submetido à deliberação plenária.

Lado outro, insta consignar que a emissão de parecer por essa Comissão, é de cunho meramente opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo, não vinculando os vereadores, inclusive os membros dessa Comissão, que subscrevem o presente parecer, à sua motivação ou conclusão.

No que tange ao mérito da proposição em análise, cumpre esclarecer que cabe tão somente aos Edis desta Augusta Casa Legislativa, no gozo de suas atribuições legislativas, verificarem a **VIABILIDADE OU NÃO DA APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, eis que o presente parecer **não vincula as comissões, nem tampouco reflete o pensamento dos Edis**.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de março de 2024.

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça:

*Ademar*  
**ADEMAR CAMERINO**  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Deval GOMES CORRÊA  
Vereador

WELLINGTON FORIM FRANCISCO DE ASSIS SILVA  
Vereador

ELVANDRO MACIEL DA SILVA  
Vereador Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, POLÍTICAS URBANAS E RURAL

**PROJETO DE LEI N° 40/2024**

**PROTOCOLO: 330/2024**

**AUTORIA: Vereador Rangel Martino de Oliveira Paiva (Delegado Rangel)**

**PARECER:**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei nº 40/2024, de autoria do Vereador Rangel Martino de Oliveira Paiva (Delegado Rangel).

**Lê-se na ementa o seguinte:**

*“Dispõe sobre a afixação de cartazes, placas ou comunicados pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos aos animais e dá outras providências”.*

Trata-se de Projeto Lei que tem como escopo afixação de cartazes, placas ou comunicados pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos aos animais e dá outras providências.

O projeto de lei traz a seguinte justificativa e fundamentação:

*“Nossa Carta Magna assegura a todos um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (Art. 225). No mesmo sentido são as disposições da Lei 9605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Infelizmente, as ocorrências de crimes contra os animais têm sido cada vez mais noticiadas em nossa cidade, tais como agressões físicas, espancamento, mutilação, envenenamento, aprisionamento permanentemente em correntes ou cordas, inanição etc. Por isso é fundamental a busca pelo bem-estar animal com o fortalecimento e*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



*formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais. Eis, pois, o objetivo do presente projeto de lei: conscientizar a população quanto a necessidade de formalizar denúncias em casos de maus-tratos aos animais. ”*

**É o relatório.**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Políticas Urbanas e Rural da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VIII, assim se manifesta:

### II.I. DO ASPECTO REGIMENTAL

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:

“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

- § 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;
- § 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:
  - a) rejeitado;
  - b) aprovado, sem emendas;
  - c) aprovado, com emendas das Comissões;
  - d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;  
II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações;  
(...)"

### II.II. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem por escopo afiação de cartazes, placas ou comunicados pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos aos animais e dá outras providências, o que afigura-se compatível com o artigo 225 da *Constituição Federal, inciso VII do parágrafo 1º*, bem como com Lei Estadual nº 22.231, de 20 de julho de 2016.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Políticas Urbanas e Rural, considerando o elevado grau de importância da matéria versada no projeto em análise, manifesta-se favoravelmente à tramitação e deliberação em plenário do mesmo.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de março de 2024.

Membros da Comissão de Meio Ambiente, Habitação, Políticas Urbanas e Rural:

  
**ANDERSON OLIVEIRA DA SILVA**  
Vereador

  
**VANDERLEI LUIZ LOPEZ**  
Vereador

  
**MIRIAM FACCHINI BARBOSA**  
Vereadora

**WALTECY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Vereador Suplente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E ASSUNTOS DIVERSOS

**PROJETO DE LEI Nº 40/2024**

**PROTOCOLO: 330/2024**

**AUTORIA: Vereador Rangel Martino de Oliveira Paiva ( Delegado Rangel)**

**PARECER :**

### **I – RELATÓRIO**

**Trata-se de projeto de lei nº 40/2024, de autoria do Vereador Rangel Martino de Oliveira Paiva (Delegado Rangel).**

**Lê-se na ementa o seguinte:**

**“Dispõe sobre a afiação de cartazes, placas ou comunicados pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos aos animais e dá outras providências”.**

Trata-se de Projeto Lei que tem como escopo afiação de cartazes, placas ou comunicados pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos aos animais e dá outras providências.

A Comissão de Redação e Assuntos Diversos da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, III, assim se manifesta:

### **II. DO ASPECTO REGIMENTAL**

Observa-se o disposto no art. 170 do Regimento Interno:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 170. Lido em Plenário, o projeto será distribuído às Comissões Permanentes, que cuidarão de apresentar parecer à Mesa, sendo que, tendo assim ocorrido, o projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação, conforme segue:

§ 1º - Em regra, os projetos de lei e de resolução passam por 03 (três) votações;

§ 2º. No Plenário o projeto é submetido à 1ª (primeira) discussão, podendo ser:

a) rejeitado;

b) aprovado, sem emendas;

c) aprovado, com emendas das Comissões;

d) receber emendas, subemendas ou substitutivos em Plenário.

I - Se o Projeto é rejeitado seguirá para a Secretaria da Câmara para arquivamento;

II - Na hipótese de ser aprovado sem emendas, será enviado à Mesa Diretora para, nas reuniões subsequentes, ir à 2ª e 3ª votações”; (...)

### III. DA ANÁLISE SOB O PRISMA DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Conforme já verificado, a presente proposição tem como escopo afixação de cartazes, placas ou comunicados pelos condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Muriaé, incentivando e recomendando a comunicação de crime em decorrência de maus-tratos aos animais e dá outras providências.

Atendidas as exigências da legislação, esta comissão nada tem a objetar quanto ao mérito, liberando o processo para tramitação e posterior deliberação plenária.

### IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Redação e Assuntos Diversos conclui pela regularidade da redação da proposta e desnecessidade de realização das correções de que trata o art. 240 do Regimento Interno, opinando pela tramitação conforme deliberado em Plenário com emendas ou sem emendas, com a consequente remessa para a Secretaria da Casa para fins de se proceder os trâmites necessários e remessa ao Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Melo, 18 de março de 2024.

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos:

A blue ink signature of the name "Ademar Camerino".  
**ADEMAR CAMERINO**  
Vereador

A blue ink signature of the name "Antônio Afonso Soares Tomaz".  
**ANTONIO AFONSO SOARES TOMAZ**  
Vereador

A blue ink signature of the name "Vanderlei Luiz Lopes".  
**VANDERLEI LUIZ LOPEZ**  
Vereador